



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

PROVIMENTO N. 4, DE 5 DE OUTUBRO DE 1988

*Disciplina a aplicação do art. 2º da Lei  
5.584, de 26.06.1970.*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CORREGEDOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 2º da Lei nº 5.584, de 26.06.1970;

CONSIDERANDO que o referido dispositivo não vem sendo regularmente observado;

CONSIDERANDO que inúmeros processos têm chegado à Segunda Instância, em grau de recurso, sem observância daquela exigência legal;

CONSIDERANDO, finalmente, que tal inobservância, além de contrariar a Lei, vem causando prejuízos às partes, que se vêem impedidas de usar de recurso a esta presidência, no caso de inconformismo contra a fixação do valor da causa;

RESOLVE:

determinar aos MM. Juízes de Primeira Instância da Justiça do Trabalho da Terceira Região o cumprimento exato daquele imperativo legal, com observância das seguintes normas:

Art. 1º É obrigatória a fixação do valor da causa, na audiência inicial, quando indeterminado no pedido e desde que não haja acordo entre as partes.

Parágrafo único. A não ser nos casos de revelia, em hipótese alguma deverá o valor ser fixado na sentença final.

Art. 2º As normas contidas neste Provimento entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 05 de outubro de 1988

RENATO MOREIRA FIGUEIREDO  
Juiz Presidente, Corregedor

(PUBLICAÇÃO: DJMG 03/11/1988)